


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N° 1068/2016-TJAP

*Regulamenta o serviço voluntário no âmbito
do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*

A Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas por lei e no artigo 26, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução n.º 006/2003-TJAP);

CONSIDERANDO a previsão da prestação de serviço voluntário a entidades públicas constantes nas Leis Federais nºs 9.608/1998 (Serviço Voluntário), 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e 13.140/2015 (Mediação Judicial e Extrajudicial);

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a responsabilidade social e a cooperação, como meios de integração da sociedade em prol do bem comum;

CONSIDERANDO o que restou decidido por ocasião da 692^a (Sexcentésima Nonagésima Segunda) Sessão Ordinária do Egrégio Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça, realizada em 10 de agosto de 2016, ao apreciar o Processo Administrativo nº 004638/2016-SG,

R E S O L V E:

Art. 1º A prestação de serviço voluntário não remunerado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, de que tratam as Leis nºs 9.608/1998 (Serviço Voluntário), 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e 13.140/2015 (Mediação Judicial e Extrajudicial), obedecerá ao disposto nesta Resolução e nas demais disposições legislativas aplicáveis.

§ 1º A prestação de serviço voluntário não gera vínculo funcional, empregatício ou qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou afim e será exercido por pessoa física, mediante requerimento do interessado e celebração de termo de adesão, no qual constará o objeto e as condições de seu exercício, de acordo com a área de atuação e com a lotação.

§ 2º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que previamente autorizadas pela Presidência do Tribunal.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º Será admitido como prestador de serviço voluntário o cidadão maior de 18 (dezoito) anos, que cumpra os requisitos exigidos nesta Resolução, consideradas as seguintes modalidades:

I – Acadêmicos ou graduados com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nas seguintes áreas:

- a) Direito;
- b) Psicologia;
- c) Serviço Social;
- d) Administração;
- e) Ciências Contábeis;
- f) Informática;
- g) Engenharia Civil;
- h) Engenharia Elétrica;
- i) Arquitetura;
- j) Enfermagem;
- k) Nutrição;
- l) Fisioterapia;
- m) Educação Física.

II – Servidores públicos aposentados, graduados ou não, de qualquer área;

III – Empregados públicos ou privados aposentados, de qualquer área;

IV – Profissionais autônomos.

§ 1º O serviço voluntário poderá ser prestado de forma contínua ou eventual para ações específicas.

§ 2º A prestação de serviço voluntário contínuo terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, e obedecerá à carga horária mínima de 05 (cinco) horas e máxima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A prestação de serviço voluntário eventual terá a duração limitada ao período do evento específico.

§ 4º A Presidência do Tribunal, de acordo com a conveniência e a oportunidade, poderá limitar o número de voluntários.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 5º O prestador voluntário poderá requerer desligamento a qualquer tempo.

Art. 3º Os requerimentos para prestação dos serviços voluntários serão previamente instruídos pelo Departamento de Gestão de Pessoas e apreciados pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Nos serviços afetos às áreas de conciliação, mediação e práticas restaurativas a instrução do requerimento deverá conter manifestação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/TJAP (Resoluções nº 0684/2012-TJAP e 1030/2015-TJAP).

Art. 4º O credenciamento condiciona-se à apresentação dos seguintes documentos:

- I – Formulário de cadastramento regularmente preenchido;
- II – Cópias dos documentos pessoais;
- III - Original do comprovante de matrícula no semestre ou ano letivo, no caso de estudantes;
- IV – Cópia do diploma de curso superior para os graduados;
- V – Cópia do documento de inatividade em caso de aposentados;
- VI – Certidão de antecedentes cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual;
- VII – Outros documentos que se julgarem necessários para o exercício do serviço voluntário.

§ 1º A lista dos credenciados será divulgada no portal do TJAP para atendimento do princípio da publicidade.

Art. 5º As obrigações da Justiça do Estado do Amapá relativas ao serviço voluntário serão as seguintes:

- I – Lavrar o instrumento de adesão, com base na legislação em vigor.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II – Promover o cadastramento de advogados, nos termos da Resolução nº 062/2009-CNJ, de bacharéis em Direito, acadêmicos das faculdades conveniadas, bem assim dos demais prestadores de serviço voluntário.

III – Criar o Quadro de Prestadores de Serviço Voluntário do TJAP, mediante cadastramento com matrícula específica, com extensão SV; estabelecimento de ponto biométrico ou outra forma de controle de frequência; além da expedição de certidões de prestação de serviço voluntário, tudo sob responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas – DEGESP/TJAP.

IV – Avaliar os pedidos de inclusão de voluntários promovidos pelos setores administrativos e jurisdicionais da Justiça do Amapá.

V – Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços prestados pelo voluntário, no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

VI – Apurar, mediante regular processo administrativo, eventuais condutas em desacordo com as obrigações do voluntário e a legislação vigente.

§ 1º Os prestadores de serviço voluntário registrarão frequência e exercerão atividades internas sob a orientação de magistrado, servidor por ele designado ou servidor responsável pelo setor em que estiver atuando.

§ 2º Findo o prazo do serviço voluntário, será encaminhado à Presidência relatório de avaliação indicando o comprometimento com as atividades desempenhadas, a assiduidade e a presteza no serviço.

Art. 6º São obrigações dos Voluntários:

I – Respeitar as normas internas e os sistemas eletrônicos e de segurança do Tribunal de Justiça.

II – Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela autoridade a que tiver vinculado.

III – Justificar as eventuais ausências nos dias em que estiver escalado para prestar serviços voluntários.

IV – Zelar pelo bom nome da unidade pública a que tiver vinculado o Voluntário.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

V - Reparar os danos que causar à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços que lhes forem atribuídos.

Parágrafo único. O Voluntário responde administrativa, civil e penalmente por atos praticados durante o exercício do serviço voluntário.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJAP.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de agosto de 2016.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
Presidente


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N° 1068/2016-TJAP

ANEXO I

REQUERIMENTO – SERVIÇO VOLUNTÁRIO

_____, (nacionalidade), (estado civil) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ e do CPF nº _____, residente na _____, município de _____, telefone _____, email _____, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência inscrição como Voluntário, a fim de prestar serviço junto (unidade).

Na oportunidade, apresenta os documentos previstos na Resolução nº 1068/2016-TJAP, de 15/08/2016, e declara estar ciente e de acordo com o fato de que o serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem pagamento de qualquer remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Finalmente, de acordo com o disposto na mencionada Resolução, os dias e horários da prestação de serviço voluntário constarão no Termo de Adesão.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ / ____ / ____.
Local Data

Assinatura do candidato




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N° 1068/2016-TJAP

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ nº 34.870.576/0001-21, sediado na Rua General Rondon, nº 1295 – Bairro: Centro - CEP 68900-911 - Macapá/AP, neste ato representado pelo Presidente, e _____ (nome), _____ (CPF), _____ (RG), residente na cidade de _____, na _____, nº _____, Bairro: _____, na qualidade **prestador de serviço voluntário**, a seguir denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e das normas previstas na Resolução nº 1068/2016-TJAP, celebrar o presente **Termo de Adesão** para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito da Justiça do Estado do Amapá, a título de trabalho voluntário, atividades técnicas de nível médio e superior inerentes às funções dos servidores pertencentes aos Quadros dos Serviços Auxiliares Administrativos, primeiro e segundo graus de jurisdição.

Parágrafo único: O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percepimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Voluntário prestará (as atividades devem ser discriminadas e delimitadas, com a indicação do setor/órgão/comarca da prestação dos serviços).

CLÁUSULA TERCEIRA: Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades da instituição com o seu consentimento expresso e compatíveis com as atividades descritas na Cláusula Segunda.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes: _____.

Parágrafo único - Os dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser revistos a qualquer momento por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do Tribunal:

6.1. Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

6.2. Expedir Certificado de serviço voluntário após sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do VOLUNTÁRIO:

7.1. Cumprir fielmente a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Tribunal qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

7.2. Atender às normas internas do Poder Judiciário, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade.

7.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

7.4. Manter sigilo funcional.

7.5. Responsabilizar-se por danos que causar a bens do Tribunal, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação do serviço voluntário.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido o Foro de Macapá/AP para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo de Adesão.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

As partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ / ____ / ____.
Local Data

Voluntário

Presidente do TJAP

Testemunhas:

- 1) _____;
- 2) _____.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO(A) NO

DJE nº 152 no dia 18/08/2016
Circulação 18/08/2016


Sinal Kelly Pelaes de A. Dantas
Técnico Judicante TJAP
Mat.: 10391

